

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES

AUTOS DE PROCESSO FÍSICO	
---------------------------------	--

PROCESSO LEGISLATIVO Nº	058/2025
PROJETO DE LEI Nº (X) ORDINÁRIA () COMPLEMENTAR	2569/2025
INICIATIVA/ AUTORIA:	EXECUTIVO
DATA DO PROTOCOLO:	25/06/2025
DATA DA DISTRIBUIÇÃO AOS VEREADORES:	10/07/2025
COMISSÕES TEMÁTICAS:	CCJR, CFOG, CLPFC
APRECIÇÃO ÚNICA:	16/07/2025
LEI SANCIONADA Nº/ DATA:	Nº 894 DE 17/07/2025
PUBLICAÇÕES :	D.O.M DE 18/07/2025 EDIÇÃO 3322

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL Nº 040/2025**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2569/2025

MENSAGEM

**Excelentíssimo Senhor
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Morretes
Sr. João Vitor Peluso da Silva,**

Encaminhamos, a mensagem de Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo nº 040/2025, que *“autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 3.508.300,04 (três milhões, quinhentos e oito mil e trezentos reais e quatro centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, § 1º, incisos I e II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências”*.

Contando com a acolhida e aprovação deste, renovamos à Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, 24 de junho de 2025.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MORRETES**

Número: 247 2025

Assunto: Projetos

Data: 25/06/2025

Hora: 11:25:30

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL Nº 040/2025
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2569/2025

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Submetemos à apreciação e aprovação de Vossas Excelências da Iniciativa do Projeto de Lei Ordinária de Iniciativa do Poder Executivo nº 040/2025, que *“autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 3.508.300,04 (três milhões, quinhentos e oito mil e trezentos reais e quatro centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, § 1º, incisos I e II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências”*.

A abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 3.508.300,04**, referente a contrapartida do Município, visa garantir o reforço orçamentário necessário à **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, diante da execução de projetos de grande vulto em andamento, notadamente a **obra de pavimentação em pavimento rígido da Estrada da América**, objeto do **Contrato nº 121/2023**, celebrado com a empresa **BARA Construções Ltda**.

Dentre as ações em andamento está o objeto do **Contrato n.º 121/2023**, firmado entre o Município de Morretes e a empresa **BARA Construções Ltda**, cujo escopo compreende a **pavimentação em pavimento rígido da Estrada da América**, conforme especificado no instrumento contratual.

Entre a previsão de execução para 2025 esta:

- **Terraplenagem** com escavações e transporte de solos em diversas distâncias, compactação com diferentes níveis de exigência (95% e 100% PN), e espalhamento de bota-fora;
- **Pavimentação rígida** com execução de subleito, brita graduada, cura química, juntas longitudinais e transversais, telas de aço, além do concreto com resistência especificada ($F_{ctmk} = 4,5 \text{ MPa}$), conforme norma DER/PR ES-P 35/05;
- **Drenagem e Obras de arte corrente** com execução de caixas coletoras com grelhas em concreto ($\varnothing 60$, $\varnothing 80$, $\varnothing 100$), bocas de lobo, corpos de tubos de



MORRETES

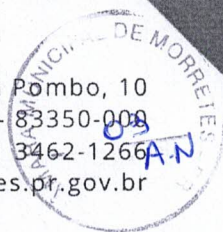
PREFEITURA DA CIDADE

Praça Rocha Pombo, 10

Morretes - PR - 83350-000

41 3462-1266

gabinete@morretes.pr.gov.br



concreto com berço, drenos profundos, escavações manuais e escoramento; incluindo dissipadores de energia tipo 2 a tipo 9, conforme saída de bueiros tubulares, e sarjetas em concreto tipo 4A;

- **Sinalização**, com implantação de faixas termoplásticas, setas, zebrados, placas com película refletiva e defensas metálicas galvanizadas.

Dessa forma, a abertura de crédito ora proposta é fundamental para assegurar a **continuidade e regularidade da execução contratual**, com impacto direto na infraestrutura e na qualidade de vida dos munícipes, promovendo desenvolvimento urbano sustentável e valorização dos espaços públicos visando a melhoria e qualidade de vida dos moradores dos bairros envolvidos.

Considerando que as despesas das Secretarias Municipais e as dificuldades econômicas e financeiras enfrentadas por todos, não obstante o Poder Público Municipal, e, em atenção à extrema importância da atuação dos órgãos da Prefeitura Municipal de Morretes para o desenvolvimento do nosso Município, dispomos para apreciação o Projeto para que os recursos provenientes de excesso de arrecadação e por superavit financeiro sejam acrescentados ao nosso orçamento, para que possamos fazer o devido uso.

É a justificativa.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 24 de junho de 2025.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR

Prefeito

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO

MUNICIPAL Nº 040/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ~~2569/2025~~

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 3.508.300,04 (três milhões, quinhentos e oito mil e trezentos reais e quatro centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, § 1º, incisos I e II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências”.

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar:

§ 1º Por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), na rubrica abaixo relacionada:

09 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

09.001 – Gabinete da Secretaria Municipal de Infraestrutura

09.001.26 - Transporte

09.001.26.782 – Transportes Rodoviários

09.001.26.782.0330 – Programas de Pavimentação

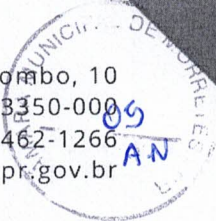
09.001.26.782.0330.1009 – Obras – Pavimentação de Vias Urbanas e Rurais

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

Fonte: 1009 ----- R\$ 3.500.000,00

demonstrativo abaixo relacionado:

Código de Receita:	Fonte:	Valor:
2.1.1.9.99.0.1.03.00.00.00. - Outras operações de credito	1009	R\$ 3.500.000,00



§ 2º Por Superávit Financeiro, no valor de **R\$ 8.300,04 (oito mil, trezentos reais e quatro centavos)**, na rubrica abaixo relacionada:

09 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

09.001 – Gabinete da Secretaria Municipal de Infraestrutura

09.001.26 - Transporte

09.001.26.782 – Transportes Rodoviários

09.001.26.782.0330 – Programas de Pavimentação

09.001.26.782.0330.1009 – Obras – Pavimentação de Vias Urbanas e Rurais

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

Fonte: 31009 ----- R\$ 8.300,04

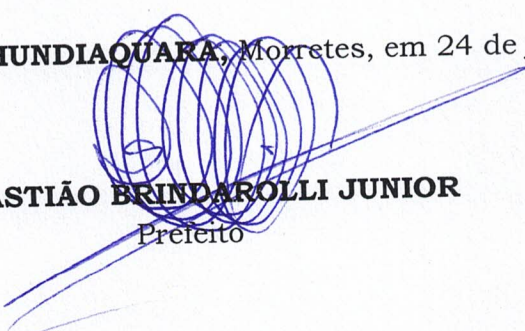
Art. 2º. O valor indicado como Crédito Adicional Suplementar acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 3º. Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.

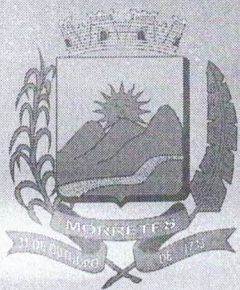
Art. 4º. A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º, será de acordo com o determina o §2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 5º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 24 de junho de 2025.

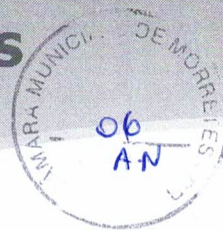


SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 01 de julho de 2025.

Mem. Int. 075/2025 GAB

Ref: Tramitação do Projeto de Lei nº 2.569/2025

Prezado Diretor Legislativo

Protocolado o Projeto de Lei nº 2.569/2025 que "autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 3.508.300,04 (três milhões, quinhentos e oito mil e trezentos reais e quatro centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, § 1º, incisos I e II, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências."

Para a Diretoria Legislativa desta Casa para que proceda:

- Inclusão em pauta de Sessão Plenária para leitura e distribuição aos Excelentíssimos Vereadores;
- Encaminhe-se à Procuradoria da Casa para exarar parecer;
- Após o retorno do Parecer Jurídico, inclua-se em pauta de Sessão Plenária para encaminhamento às Comissões: CCJR, CFOG, CLPFC e CODSP.

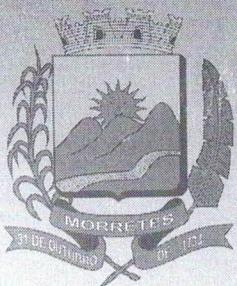
Solicito que sejam adotadas as providências cabíveis, a fim de garantir a tramitação regular e eficiente da proposta.

Atenciosamente,

João Vitor Péluso
Presidente

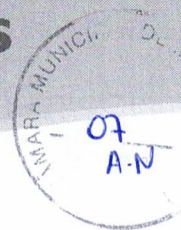
ILMO SENHOR LUÍS FABIANO ZACARIAS FERREIRA
DIRETOR DE PROCESSO LEGISLATIVO

Recb em 1º/07/2025
Luís Fabiano Ferreira
Portaria 003/2025



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que nesta data foi **autuado e instaurado** o presente **Processo Legislativo** sob o **número 058/2025** que tem como objeto o Projeto de Lei nº 2.569/2025 que *“autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 3.508.300,04 (três milhões, quinhentos e oito mil e trezentos reais e quatro centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, §1º, incisos I e II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências”*, de autoria do Poder Executivo.

Era o que havia a ser certificado.

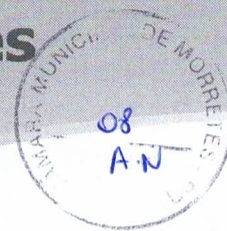
Palácio Marumbi, Morretes, 1º de julho de 2025.


Luís Fabiano Z. Ferreira
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 1º de julho de 2025.

Mem. Int. 030/2025

Ref.: Solicitação de Parecer Jurídico

Prezada Senhora,

Encaminha-se o Projeto de Lei nº 2.569/2025, que *autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 3.508.300,04 (três milhões, quinhentos e oito mil e trezentos reais e quatro centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, §1º, incisos I e II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências*, de autoria do Poder Executivo, à Procuradoria desta Casa para emissão de parecer jurídico.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os votos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,


Luís Fabiano Z. Ferreira
Diretor Legislativo

Recebido em
03/07/25


Daniele L. A. Sanches
Procuradora
OAB/PR 30 110
Portaria 127/2010

DRA. DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES.
MD. PROCURADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES.
NESTE PRÉDIO.

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N.º 2569/2025

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL



Trata-se de Projeto de Lei elaborado pelo Chefe do Poder Executivo, Exmo. Sr. Pref. Municipal, com o objetivo de autorizar a abertura de crédito adicional suplementar na importância de R\$ 3.508.300,04 (*três milhões, quinhentos e oito mil e trezentos reais e quatro centavos*), referente a contrapartida firmada no Convênio Estadual, objeto do 2.º Termo de Aditivo em tramitação na Secretaria Estadual de Infraestrutura e Logística - SEIL, para aplicação na obra de pavimentação asfáltica da Estrada da América neste Município, mediante contrapartida deste no valor de R\$ 3.586.739,40 (*Três milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, setecentos e trinta e nove reais e quarenta centavos*).

Segundo a Justificativa, faz-se necessária a abertura do referido crédito suplementar a fim de se dar continuidade a execução contratual referente ao processo licitatório onde sagrou-se vencedora a BARA CONSTRUÇÕES LTDA, sendo que tais recursos já estão previstos no sistema integrado de transferências do TCE/PR.

No que diz respeito à regularidade formal o projeto encontra-se adequado, tendo em vista que trata de projeto de interesse do Poder Executivo, a quem compete a iniciativa da proposição em matéria orçamentária obedecendo ao que dispõe a Lei Orgânica. Ademais as matérias relativas a crédito suplementar referem-se ao orçamento, que é de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo federal, estadual e municipal, consoante previsão do art. 165, incisos I, II e III, da CF/88 e respectiva autorização da Câmara, na forma do que dispõe o art. 14, III da Lei Orgânica Municipal.

Conforme previsto na Lei n.º 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal." e em seu artigo 41 prevê que:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública."*

Pois bem, por se tratar de crédito adicional especial faz-se necessária a adequação e compatibilização das leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA) para aplicação do presente recurso na área da pavimentação asfáltica.

A apresentação de justificativa é requisito legal, e está plenamente satisfeito conforme dispõe a LC n.º 101/2000 no art. 43:

A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

De acordo com artigo 42 da mencionada lei federal, **"Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."**

E ainda, a CF/88 em seu artigo 167 dispõe:

São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;



Quanto aos dispositivos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) o artigo 16 prevê:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

§ 1.º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.”

Dessa forma, observa-se que do ponto de vista da legislação orçamentária, não foram detectadas irregularidades na presente solicitação de abertura do crédito pretendido, pois efetivamente encontra amparo legal na modalidade especificada, de acordo com os incisos I e II do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64 (excesso de arrecadação e superávit financeiro).

De igual forma, no que refere ao conteúdo redacional do Projeto, também não possui inconformidades, não havendo portanto, necessidade de readequações de acordo com as disposições da LC n.º 95/1998.

No que se refere a regularidade das fontes e dotações, os dados numéricos precisam ser conferidos pelo setor contábil de acordo com o quadro das dotações constantes da Lei Orçamentária Anual em vigência no Município (LOA), de modo que as rubricas sejam confirmadas, sendo que uma das dúvidas desta procuradora é no sentido de confirmar se o crédito suplementar ora pretendido deve ser no valor exato da contrapartida ou não. Contudo o que se sabe é que o crédito solicitado trata-se de reforço de dotação de modo que então o Município necessita reforçar a quantia pretendida, qual seja o valor de: R\$ 3.508.300,04 (três milhões, quinhentos e oito mil e trezentos reais e quatro centavos)

DA APLICAÇÃO DO RECURSO

No que se refere a aplicação do recurso objeto da abertura do crédito pretendido, conforme se denota da cópia do convênio anexo, observa-se que a obra de pavimentação asfáltica na Estrada da América seguirá as metas de execução previstas no Plano de Trabalho e os pagamentos serão feitos de acordo com o respectivo Cronograma de Desembolso.

Diante disso, para melhor verificação e controle fiscalizatório desta Câmara seria mais recomendável que o projeto viesse acompanhado também do aludido Plano de Trabalho com o respectivo Cronograma de Desembolso.

Ocorre que embora referido Plano não tenha sido encaminhado junto ao presente projeto, esta procuradoria em pesquisa direta ao Portal do Governo do Paraná obteve a cópia anexa, com a qual poderão os Srs. Vereadores desta Casa acompanhar a execução e desembolso dos pagamentos, cuja abertura de crédito suplementar estarão autorizando em sendo aprovado o presente projeto em Plenário.

Lembrando que a referida obra foi licitada na modalidade de Concorrência Pública, e poderá sofrer alteração em seu valor, a depender de aditivos e demais condições verificadas no processo de licitação já realizado.

Todos os prazos, etapas de execução e cronograma da obra foram estabelecidos por meio de estudos técnicos constantes em projetos de engenharia.

Para melhor acompanhamento e melhor controle fiscalizatório desta Câmara em relação a obra pública em questão, os Srs. Membros, Edis desta Câmara poderão obter subsídios informativos junto ao Portal do TCE/PR no Manual de Orientação de Obras Públicas que poderá ser acessado no seguinte link eletrônico:

<https://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2019/10/pdf/00340976.pdf>

Por fim, esta Procuradoria manifesta-se favorável ao seguimento e aprovação do presente Projeto de Lei, sem deixar de mencionar sobre a relevância do exercício das atribuições fiscalizatórias deste Poder Legislativo em relação a obras de maior vulto, como no caso, sendo essencial para o bom desenvolvimento da gestão municipal, o olhar sempre atento desta Câmara.

Morretes, Palácio Marumbi, 04 de julho de 2025.


DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
Procuradora da Câmara Municipal de Morretes

Recebido em 04/07/2025.
Luis Fabiano Ferreira
Portaria 003/2025

P.I 23.397.655-5

TERMO ADITIVO
ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONVÊNIO, DO PLANO DE TRABALHO E
DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
Obras e Serviços de Engenharia e Arquitetura

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 009/2023,
CELEBRADO PELO ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO
DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
E LOGÍSTICA – SEIL, COM INTERVENIÊNCIA DO
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO
PARANÁ – DER/PR E O MUNICÍPIO DE MORRETES

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.937.166/0001-80, neste ato representada pelo Secretário **SANDRO ALEX**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 8195/2024, inscrito no CPF sob o nº 775.354.059-91, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.978.187-5, com domicílio especial a Avenida Iguaçu, 420, 2º Andar, Curitiba – Paraná, com interveniência do **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ – DER/PR**, inscrito no CNPJ sob o nº 76.669.324/0001-89, com Sede na Avenida Iguaçu, nº 420, 1º andar, Curitiba – Paraná, neste ato representado pelo Diretor-Presidente **FERNANDO FURIATTI SABOIA**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 1629/2023, portador do RG nº 4.668.894-5, com domicílio especial na Avenida Iguaçu, 420, 2º Andar, Curitiba – Paraná e o **MUNICÍPIO DE MORRETES**, com Sede na Praça Rocha Pombo, nº 10, Centro, Morretes - PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.022.490/0001-99, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR**, portador do CPF/MF sob o nº. 721.175.089-87 com domicílio especial na Praça Rocha Pombo, nº 10, Centro, Morretes - PR, celebram o 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 009/2023, que tem por objeto “a pavimentação da Estrada da América no Município de Morretes - PR, em um trecho de 7.005 metros, sendo 4.856 metros na via principal

Avenida Iguaçu 420 | 2º andar | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80230-020 | 41 3304-8500

www.infraestrutura.pr.gov.br



P.I 23.397.655-5

e 2.149 metros no entroncamento da Estrada da América, contemplando aproximadamente 42.000 m² de área de pavimentação”.

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo no contido no protocolo integrado nº. 23.397.655-5, com amparo na Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Estadual nº. 15.608/2007 e demais Legislações Federais e Estaduais pertinentes, e será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a alteração do valor do Convênio, do Plano de Trabalho e do Cronograma Físico-Financeiro, diante a alteração de serviços, com alteração dos percentuais dos partícipes estabelecidos na formalização do ajuste, devidamente justificados no presente protocolado, conforme o Ofício nº 106/2025 (fl. 02/06, mov. 02), manifestação do Fiscal (fl. 17, mov. 13), Plano de Trabalho (fls. 24/28, mov. 16), Despacho preços unitários dos serviços aditados (mov. 05), Quadro de Variação de Quantidades e Custos (mov. 14), Cronograma físico financeiro (mov. 15), Declaração de Previsão Orçamentária de Contrapartida (mov. 17), ART nº 1720246765210 de projeto e orçamento (mov. 19) e ART nº 1720246765015 de fiscalização (mov. 18).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Conforme Informação do DFIL/SEIL fls. 32/35a (mov. 20) e Quadro de Variação (mov. 14), considerando a alteração de serviço, o valor do Convênio passará de **R\$ 12.098.948,69 (doze milhões e noventa e oito mil e novecentos e quarenta e oito reais e sessenta e nove centavos)** para **R\$ 12.469.761,47 (doze milhões e quatrocentos e sessenta e nove mil e setecentos e sessenta e um reais e quarenta e sete centavos)**, sendo **R\$ 8.883.022,07 (71,2365%) de aporte do Estado e de R\$ 3.586.739,40 (28,7635%) de contrapartida municipal**, com alteração dos percentuais estabelecidos na formalização do convênio, sem aumento no repasse do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O cronograma físico financeiro fica alterado, de acordo com o constante à fl. 23 (mov. 15).

Avenida Iguaçu 420 | 2º andar | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80230-020 | 41 3304-8500

www.infraestrutura.pr.gov.br



P.I 23.397.655-5

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho fica alterado, conforme autorização do Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, de acordo com o constante às fls. 24/28a (mov. 16).

CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo Aditivo tem por fundamento o art. 142 da Lei Estadual nº. 15.608/2007.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no convênio inicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O resumo deste instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura, nos termos do art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2025.

SANDRO ALEX

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

FERNANDO FURIATTI SABOIA

Diretor-Presidente do DER/PR

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR

Prefeito de Morretes

Avenida Iguaçu 420 | 2º andar | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80230-020 | 41 3304-8500

www.infraestrutura.pr.gov.br

Documento: **009.2.2023_Morretes_Alteracao_Valor_23.397.6555.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Sebastiao Brindarolli Junior** em 19/02/2025 11:59, **Sandro Alex Cruz de Oliveira** em 19/02/2025 13:45.

Assinatura Avançada realizada por: **Terufumi Katayama (XXX.740.429-XX)** em 19/02/2025 10:36 Local: DER/DG/GAB.

Inserido ao protocolo **23.397.655-5** por: **Gabriel Salgado de Oliveira** em: 19/02/2025 09:23.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
ebcfc10d2380cb1a0675b6770b5a2f4c.

não alterando o valor mensal do contrato de R\$ 157.794,13 (cento e cinquenta e sete mil, setecentos e noventa e quatro reais e treze centavos).

AUTORIZADO POR: João Luiz Giona Junior- Diretor (a) Geral – SEED, Decreto nº 3664/2023

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 2457/2022 – SRP/DECON/SEAP

PROTOCOLO: 23.284.065-0

17057/2025

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
NÚCLEO ADMINISTRATIVO SETORIAL
SBI/LOC**

EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Em consonância ao contido no protocolado 22.945.283-5, referente ao Segundo Termo de Apostilamento de Reajuste do valor mensal ao Contrato de Locação nº 031/2020, fica apostilado ao Contrato em epígrafe, celebrado entre esta Secretaria e a MITRA DIOCESE DE PONTA GROSSA, para alterar a **Cláusula Primeira do valor: onde se lê: R\$ 10.104,27 (dez mil, cento e quatro reais e vinte e sete centavos), leia-se: R\$ 10.669,37 (dez mil, seiscentos e sessenta e nove reais e trinta e sete centavos)** a partir do dia 05/11/2024. Permanecendo inalteradas todas as demais condições e Cláusulas do referido contrato.

AUTORIZADO POR: João Luiz Giona Junior

Diretor Geral - SEED

por Delegação de Competência

Res. nº 7.309/2023 – GS/SEED

DATA: 19/02/2025

PROTOCOLO: 22.945.283-5

17248/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2025

PROTOCOLO Nº 21.723.844-7

PARTES INTERESSADAS: MITRA DA ARQUIDIOCESE DE CURITIBA e a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED, neste ato representado pelo seu titular, RONI MIRANDA VIEIRA.

OBJETO: Locação de imóvel para atender o Colégio Estadual Padre Claudino Morelli, município de Curitiba - PR.

DESPACHO: Autorizo nos termos do inciso V do Art. 74 da Lei Federal 14.133/2021 e Art. 585 da Lei Estadual 10.086/2022 de acordo com a Informação nº 1626/2024 – PRC/PGE e a Informação nº 236/2025 – SEED/ASS TEC, a formalização de contrato mediante Inexigibilidade de Licitação, no valor de R\$ 876.000,00 por um período de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato.

AUTORIZADO POR: JOÃO LUIZ GIONA JUNIOR

DIRETOR GERAL – SEED, por Delegação

De Competência Res. 7.309/2023 – SEED/GS

DATA: 19/02/2025

17259/2025

Secretaria de Infraestrutura e Logística

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER**

PROTOCOLO Nº: 23.098.175-2 apenso ao PI 21.126.512-4

DOCUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 005/2024

CONCEDENTE: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL.

INTERVENIENTE: Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná – DER/PR.

CONVENIENTE: Município de São Miguel do Iguaçu

DO OBJETO: Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação dos prazos de execução e vigência do Convênio nº 005/2024, nos termos das suas Cláusulas Segunda e Terceira.

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica prorrogada a execução do Convênio pelo prazo de 120 dias a partir de 18 de fevereiro de 2025 até 18 de junho de 2025.

DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência do Convênio pelo prazo de 180 dias, a partir de 18 de junho de 2025 até 15 de dezembro de 2025. **Parágrafo Único.** O Cronograma-físico financeiro analisado pelo setor técnico competente e aprovado pela autoridade competente (fl. 12), parte integrante do plano de trabalho, fica alterado e, sem alteração das demais disposições deste.

DATA: 18 de fevereiro de 2025.

Fernando Furiatti Sabóia
Diretor-Presidente/DER

Sandro Alex
Secretário/SEIL

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER**

PROTOCOLO Nº: 23.397.655-5 apenso ao PI 18.156.483-0

DOCUMENTO: 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 009/2023

CONCEDENTE: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL.

INTERVENIENTE: Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná – DER/PR.

CONVENIENTE: Município de Morretes.

DO OBJETO: Este Termo Aditivo tem por objeto a alteração do valor do Convênio, do Plano de Trabalho e do Cronograma Físico-Financeiro, diante a alteração de

serviços, com alteração dos percentuais dos partícipes estabelecidos na formalização do ajuste, devidamente justificados no presente protocolo, conforme o Ofício nº 106/2025 (fl. 02/06, mov. 02), manifestação do Fiscal (fl. 17, mov. 13), Plano de Trabalho (fls. 24/28, mov. 16), Despacho preços unitários dos serviços aditados (mov. 05), Quadro de Variação de Quantidades e Custos (mov. 14), Cronograma físico financeiro (mov. 15), Declaração de Previsão Orçamentária de Contrapartida (mov. 17), ART nº 1720246765210 de projeto e orçamento (mov. 19) e ART nº 1720246765015 de fiscalização (mov. 18).

DO VALOR: Conforme Informação do DFIL/SEIL fls. 32/35a (mov. 20) e Quadro de Variação (mov. 14), considerando a alteração de serviço, o valor do Convênio passará de R\$ 12.098.948,69 para R\$ 12.469.761,47, sendo R\$ 8.883.022,07 (71,2365%) de aporte do Estado e de R\$ 3.586.739,40 (28,7635%) de contrapartida municipal, com alteração dos percentuais estabelecidos na formalização do convênio, sem aumento no repasse do Estado.

DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO: O cronograma físico financeiro fica alterado, de acordo com o constante às fls. 23 (mov. 15).

DO PLANO DE TRABALHO: O Plano de Trabalho fica alterado, conforme autorização do Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, de acordo com o constante às fls. 24 a 28a (mov. 16).

DATA: 19 de fevereiro de 2025.

Fernando Furiatti Sabóia

Diretor Presidente/DER

Sandro Alex

Secretário/SEIL

17194/2025

Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA – SEMIPI – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1204/2023 – PROTOCOLO 23.407.929-8. Partes: Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI e RCA Produtos e Serviços LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato 1204/2023. Valor mensal R\$ 43.398,37 (quarenta e três mil, trezentos e noventa e oito reais e trinta e sete centavos). Vigência 29/03/2025 a 28/03/2026. Dotação Orçamentária: 05900.5902.14.122.28.8231 – Gestão Administrativa – SEMIPI, Natureza de Despesa 3390.3700 – Locação de Mão de Obra, Subelemento 3701 – Limpeza e Conservação; Subelemento 3704 – Copa e Portaria, Fonte 500 – Recursos Não Vinculados de Impostos. Autorizo 14/02/2025, Curitiba 18 de fevereiro de 2025. Leandre Dal Ponte – Secretária – Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa.

16828/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA – SEMIPI – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 7409/2024 – PROTOCOLO 22.985.142-0. Partes: Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI e Vilma Justino de Matos Lisboa Distribuidora. Objeto: Aquisição de Água Mineral. Valor Contratual R\$ 3.186,00 (três mil, cento e oitenta e seis reais). Dotação Orçamentária: 05900.5902.14.122.28.8231 – Gestão Administrativa – SEMIPI, Natureza de Despesa 3390.3000 – Consumo, Subelemento 3007 – Gêneros de Alimentação, Fonte 500 – Recursos não Vinculados de Impostos. Autorizo 12/02/2025, Curitiba 18 de fevereiro de 2025. Leandre Dal Ponte – Secretária – Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa.

16852/2025

Secretaria da Saúde

RETIFICAÇÃO AUTORIZAÇÃO / RATIFICAÇÃO DE DESPESA	
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ	
Onde se lê: Inexigibilidade de Licitação nº 49523/2024	
Leia-se: Inexigibilidade de Licitação nº 007/2025	
PROTOCOLO Nº	22.181.192-5
CONTRATANTE	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
CONTRATADA	Medicalway Equipamentos Medicos Ltda CNPJ: 02.949.582/0001-82
OBJETO	Acessórios para equipamentos: monitores multiparamétricos de pacientes, sistema de anestesia, cardioversor, eletrocardiógrafo e mesa cirúrgica da marca Mindray
VALOR	R\$ 2.569.978,00
AUTORIZAÇÃO	Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto, Secretário de Estado da Saúde, em 05/12/2024.
FUNDAMENTO	Autorizo a despesa embasada no art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

16978/2025

DFIL.001

Formulário

Macroprocesso **Fomento Municipal para Ações de Infraestrutura e Logística – Modal Rodoviário**

Assunto **Plano de Trabalho**

Página
1/5

1 – DADOS CADASTRAIS

Entidade Proponente: Prefeitura Municipal De Morretes		CNPJ: 76.022.490/0001-99	
Endereço: Praça Rocha Pombo, 10 - Centro			
Cidade: Morretes - PR	CEP: 83350-000	DDD/Telefone: 08009709747	Personalidade jurídica Direito Público
Nome do Responsável: Sebastião Brindarolli Junior			C.P.F. 72117508987
C.I./Órgão Expedidor: IIDPR	Cargo : Chefe do Poder Executivo		
Endereço Residencial: R. Esperança nº 0, bairro Porto de Cima		CEP: 83350000	
Município: Morretes-PR	UF: Paraná	DDD/Celular: (41) 93500-9538	
E-mail 1: gabinete@morretes.pr.gov.br E-mail 2: governo@morretes.pr.gov.br		DDD/Telefone: (41) 3462 1266	

2 – DO PROJETO

2.1 Serviço	PERÍODO DE EXECUÇÃO DO CONVÊNIO	
PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA DA AMÉRICA NO MUNICÍPIO DE MORRETES/PR	INÍCIO 21/07/2023	TÉRMINO 09/10/2025
2.2 Trecho		
A pavimentação será realizada em um trecho de 7.005 metros, sendo 4.856 metros na via principal e 2.149 metros no entroncamento da Estrada da América, contemplando aproximadamente 42.000 m² de área de pavimentação. Via principal de coordenadas iniciais e finais E=713445.515 / N=7177105.525 e E=716966.654 / N=7179690.211 e entroncamento de coordenadas iniciais e finais E=713723.630 / N=7179107.320 e E=715624.442 / N=7179085.282.		

DFIL.001

Formulário		
Macroprocesso	Fomento Municipal para Ações de Infraestrutura e Logística – Modal Rodoviário	
Assunto	Plano de Trabalho	Página 2/5

2.3 – Justificativa socioeconômica

O município de Morretes, localizado no litoral do estado do Paraná, às margens da baía de Paranaguá, possui uma população de 16.366 habitantes.

Rodeada pela Mata Atlântica, Morretes possui muitos encantos naturais, como picos e cachoeiras. No centro da cidade, os destaques são as construções históricas bem preservadas e que hoje abrigam museus e espaços culturais. Tudo isso faz com que a cidade receba diversos turistas ao longo do ano.

As dificuldades de locomoção e de acessibilidade dos moradores locais e turistas ocasionadas pela má qualidade das vias urbanas em muitos períodos do ano, que ficam praticamente intransitáveis em face da temporada de chuvas, acumulando lama, tornando os caminhos muitas vezes intransitáveis. Quando de tempos excessivamente secos, no verão, a poeira passa a ser o vilão, impregnando as residências e provocando dificuldades e doenças respiratórias.

Em função disso, as melhorias propostas no projeto da via a sofrer intervenções, que está localizada dentro do perímetro urbano, permitirão maior conforto no deslocamento dos moradores e turistas que visitam a cidade, maior integração territorial, melhoria significativa para a segurança, a redução do índice de doenças através de meios hídricos durante o período chuvoso ou pelo acúmulo de poeira verificada durante o período seco.

Além disso, as melhorias irão atender a mobilidade urbana, como as linhas de transporte coletivo urbano e o abastecimento de mercadorias, além do atendimento às funções e serviços básicos, como acesso dos moradores às suas residências, aos locais de trabalho, escolas e unidades de saúde, facilitando a locomoção e a acessibilidade dos moradores do município.

3 – CRONOGRAMA DO CONVÊNIO*

Meta	Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quant.	Início	Término
1	1	Licitação e Contratação	Ud	01	Julho/2023	Outubro/2023
2	1	Terraplenagem	m³	21.131,95	Março/2023	Janeiro/2025
3	1	Drenagem e Obras de Arte Correntes	Ud	01	Agosto/2024	Agosto/2025
4	1	Pavimentação	Ud	46.086,58	Novembro/2024	Agosto/2025
5	1	Sinalização	Ud	01	Setembro/2025	Outubro/2025

Formulário		DFIL.001
Macroprocesso	Fomento Municipal para Ações de Infraestrutura e Logística – Modal Rodoviário	
Assunto	Plano de Trabalho	Página 3/5

*Este item é detalhado no orçamento e cronograma físico-financeiro

4 – PLANO DE APLICAÇÃO			
Rubrica	Natureza da despesa	Estado	Município
44905100	Obras e Instalações	-	R\$ 3.586.739,40
44404200	Auxílio a municípios	R\$ 8.883.022,07	-

5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO			
Dias	Estado (R\$)	Município (R\$)	
		Pecúnia	Serviços
21/07/2023 a 31/12/2024	1.428.218,05	277.449,74	0,00
Janeiro/2025	1.206.775,68	535.704,26	0,00
Fevereiro/2025	1.041.172,85	462.190,90	0,00
Março/2025	1.041.172,85	462.190,90	0,00
Abril/2025	1.041.172,85	462.190,90	0,00
Maio/2025	1.041.172,85	462.190,90	0,00
Junho/2025	712.582,90	316.325,32	0,00
Julho/2025	712.582,90	316.325,32	0,00

DFIL.001

Formulário

Macroprocesso **Fomento Municipal para Ações de Infraestrutura e Logística – Modal Rodoviário**

Assunto **Plano de Trabalho**

Página
4/5

Agosto/2025	260.826,88	115.784,63	0,00
Setembro/2025	278.140,96	123.470,59	0,00
Outubro/2025	119.203,30	52.915,94	0,00
Sub-total	8.883.022,07	3.586.739,40	0,00
Total geral	12.469.761,47		

6 – DECLARAÇÃO DO PREFEITO

6.1) Na qualidade de representante legal da prefeitura municipal de Morretes, declaro para os devidos fins de prova junto à Secretaria de Infraestrutura e Logística do Estado do Paraná, para os efeitos e sob as penas da lei, que:

a) O município possui condições físico e financeira para arcar com a sua contrapartida no valor de R\$ 3.309.289,66 (três milhões trezentos e nove mil duzentos e oitenta e nove reais e sessenta e seis centavos) na forma de pecúnia. Considerando R\$ 277.449,74 (duzentos e setenta e sete mil quatrocentos e quarenta e nove reais e setenta e quatro centavos) desembolsado até a 9ª medição do Convênio nº 009/2023SEIL. Totalizando, R\$ 3.586.739,40 (três milhões quinhentos e oitenta e seis mil setecentos e trinta e nove reais e quarenta centavos).

b) A inexistência de qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com qualquer entidade da Administração Pública Estadual, no que concerne às exigências legais, em especial à lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor, e a lei Complementar Federal nº 101 de 04/05/2000, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Paraná, na forma deste Plano de Trabalho.

c) O município adotará, no momento oportuno, as Licenças de Instalação e Operação se necessárias à luz da norma.

6.2) Forma de execução: () Administração direta (X) Contratação () Mista

Local: Morretes - Paraná

Data: 10/02/2024

Documento assinado digitalmente
gov.br SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR
Data: 10/02/2025 10:54:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR

Avenida Iguaçu 420 | 2º andar | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80230-020 | 41 3304-8500

www.infraestrutura.pr.gov.br

DFIL.001

Formulário

Macroprocesso **Fomento Municipal para Ações de Infraestrutura e Logística – Modal Rodoviário**

Assunto **Plano de Trabalho**

Página
5/5

CPF: 72117508987
PREFEITO MUNICIPAL

7 – OBSERVAÇÕES

Compõem este Plano de Trabalho os seguintes documentos instrutores:

- Quadro de Variação de Quantidades e Custos;
- Cronograma Físico-financeiro;
- ART de projeto, orçamento e fiscalização.

8 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE (Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL)

Aprovado

Local: Curitiba/PR

Data:

Documento: **Anexo_7_planotrabalhoconvenio.CV009.2023.R01_28129assinado.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Sandro Alex Cruz de Oliveira** em 13/02/2025 11:15.

Inserido ao protocolo **23.397.655-5** por: **Daniele Walter** em: 13/02/2025 09:24.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
d993c82915fcf4affecf1ba9112e2f1.

P.I 22.820.066-2

TERMO ADITIVO
ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONVÊNIO, DO PLANO DE TRABALHO E
DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DE
CONVÊNIO
Obras e Serviços de Engenharia e Arquitetura

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 009/2023 QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL, O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ – DER/PR E O MUNICÍPIO DE MORRETES

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.937.166/0001-80, neste ato representada pelo Secretário **SANDRO ALEX**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 4181/2023, inscrito no CPF sob o nº 775.354.059-91, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.978.187-5, com domicílio especial a Avenida Iguaçu, 420, 2º Andar, Curitiba – Paraná, com interveniência do **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ – DER/PR**, inscrito no CNPJ sob o nº 76.669.324/0001-89, com Sede na Avenida Iguaçu, nº 420, 1º andar, Curitiba – Paraná, neste ato representado pelo Diretor-Presidente **Sr. FERNANDO FURIATTI SABOIA**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 1629/2023, portador do RG nº 4.668.894-5, com domicílio especial na Avenida Iguaçu, 420, 1º Andar, Curitiba – Paraná; e o **MUNICÍPIO DE MORRETES**, com Sede na Praça Rocha Pombo, nº 10, Centro, Morretes - PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.022.490/0001-99, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR**, portador do CPF/MF sob o nº. 721.175.089-87 com domicílio especial na Praça Rocha Pombo, nº 10, Centro, Morretes - PR, celebram o 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 009/2023, que tem por objeto *“a conjugação de esforços destinada a melhorar a trafegabilidade do município, mediante obra de Pavimentação da Estrada da América no Município de Morretes - PR”*. Fundamenta-se o presente Termo Aditivo no contido no protocolo integrado nº. 22.820.066-2, com amparo na Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Estadual nº. 15.608/2007 e demais Legislações Federais e Estaduais pertinentes, e será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

Avenida Iguaçu 420 | 2º andar | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80230-020 | 41 3304-8500

www.infraestrutura.pr.gov.br

P.I 22.820.066-2

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a alteração do valor do Convênio, do Plano de Trabalho e do Cronograma Físico-Financeiro, diante a alteração de serviços, com alteração dos percentuais dos partícipes estabelecidos na formalização do ajuste, devidamente justificados no presente protocolado, conforme Ofício nº 653/2024 (mov. 2), , Plano de Trabalho (fls. 225/229, mov. 57), Projeto Executivo Pavimentação (mov. 51), Relatório de Projeto (mov. 52), ART nº 1720246765210 de projeto e orçamento (mov. 53), ART nº 1720246765015 de fiscalização (mov. 54), Justificativa Técnica Aditivo (mov. 24), Despacho composição de serviço (mov. 43), Quadro de Variação de Quantidades e Custos (mov. 48), Cronograma físico financeiro (mov. 55), Declaração de previsão orçamentária de contrapartida, considerando o novo valor de contrapartida e deduzindo o desembolsado até 7ª medição, R\$ 181.104,88 (mov. 56), Autorização Ambiental Nº 60633 – Desassoreamento de rios locais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Conforme Informação do DFIL/SEIL fls. 234/242a (mov. 59) e quadro de variação de fls. 178 a 181a (mov. 48), considerando a alteração de serviço, o valor do Convênio passará de R\$ 10.267.384,04 (dez milhões e duzentos e sessenta e sete mil e trezentos e oitenta e quatro reais e quatro centavos) sendo R\$ 8.883.022,07 (86,5169%) de repasse do Estado e R\$ 1.384.361,97 (13,4831%) de contrapartida do município, para **R\$ 12.098.948,69 (doze milhões e noventa e oito mil e novecentos e quarenta e oito reais e sessenta e nove centavos), sendo R\$ 8.883.022,07 (73,4198%) de repasse do Estado e R\$ 3.215.926,62 (26,5802%) de contrapartida do município,** com alteração dos percentuais estabelecidos na formalização do convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O cronograma físico financeiro fica alterado, de acordo com o constante às fls. 223 (mov. 55).



P.I 22.820.066-2

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho fica alterado, conforme autorização do Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, de acordo com o constante às fls. 225 a 229a (mov. 57).

CLÁUSULA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Fica prorrogada a execução do Convênio pelo prazo de 210 (duzentos e dez) dias, a partir de 13 de março de 2025 até 09 de outubro de 2025.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência do Convênio pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 09 de outubro de 2025 até 07 de abril de 2026.

Parágrafo Único. O Cronograma-físico financeiro analisado pelo setor técnico competente e aprovado pela autoridade competente (fls. 223), parte integrante do plano de trabalho, fica alterado e, sem alteração das demais disposições deste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo Aditivo tem por fundamento o art. 142 da Lei Estadual nº. 15.608/2007.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no convênio inicial.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O resumo deste instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura, nos termos do art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.



P.I 22.820.066-2

Curitiba, 04 de dezembro de 2024.

SANDRO ALEX

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

FERNANDO FURIATTI SABOIA

Diretor-Presidente do DER/PR

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR

Prefeito de Morretes

Avenida Iguaçu 420 | 2º andar | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80230-020 | 41 3304-8500

www.infraestrutura.pr.gov.br

Documento: **009.1.2023_Morretes_Alteracao_Valor_Prazo_22.820.0662.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Sandro Alex Cruz de Oliveira** em 04/12/2024 17:37, **Sebastiao Brindarolli Junior** em 04/12/2024 19:37.

Assinatura Avançada realizada por: **Terufumi Katayama (XXX.740.429-XX)** em 04/12/2024 17:50 Local: DER/DG/GAB.

Inserido ao protocolo **22.820.066-2** por: **Gabriel Salgado de Oliveira** em: 04/12/2024 17:19.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
45b31884965852502d4e3bae0311c1f0.

Protocolo nº.: 23.033.068-9

AUTORIZO

I. **AUTORIZO** a aquisição direta de 01 (uma) unidade de Bebedouro, com valor unitário de R\$ 3.160,39 (três mil e cento e sessenta reais e trinta e nove centavos), 06 (seis) unidade de Filtro de Água, totalizando o valor total de R\$ 1.209,60 (um mil e duzentos e nove reais e sessenta centavos), 01 (uma) unidade de Cafeteira Elétrica Industrial, totalizando o valor total de R\$ 2.851,74 (dois mil e oitocentos e cinquenta e um reais e setenta e quatro centavos), para a Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital (SEI), por meio de Dispensa de Licitação (com base no art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021 e, Decreto Estadual 10.086/2022), conforme descrito no Memorando nº 109/2024 NAS/SEI, à fl. 02, no valor máximo de R\$ 7.221,73 (sete mil e duzentos e vinte e um reais e setenta e três centavos), e Termo de Dispensa de Licitação às fls. 77/84.

Curitiba, 4 de dezembro de 2024.

Alex Canziani Silveira
Secretário de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital
143745/2024

Resolução nº 185/2024 - SEI

Súmula: Designa servidores para as funções de gestor e fiscal do Contrato Administrativo.

O Secretário de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.955/2024, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352/2023, e protocolo nº 22.805.965-0;

RESOLVE,

Art. 1º Designar a servidora DANIELLE MOKWA DOS SANTOS CPF nº XXX.301.649-XX, para atuar como fiscal do Contrato nº 7832/2024, cujo objeto é adesão à Ata de Registro de Preço, Pregão Eletrônico nº 644/2023 para aquisição de 90 (noventa) unidades de Telas Interativas com Suporte Pedestal, para atender as demandas do Programa Paraná Mais Cidade da Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital (SEI).

Art. 2º Designar o servidor THIAGO RODRIGO DA SILVA CPF nº XXX.549.049-XX, para atuar como gestor do Contrato nº 7832/2024, cujo objeto é adesão à Ata de Registro de Preço, Pregão Eletrônico nº 644/2023 para aquisição de 90 (noventa) unidades de Telas Interativas com Suporte Pedestal, para atender as demandas do Programa Paraná Mais Cidade da Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital (SEI).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 4 de dezembro de 2024.

Alex Canziani Silveira
Secretário de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital
143515/2024

Resolução nº 186/2024 - SEI

Súmula: Designa servidores para as funções de gestor e fiscal do Contrato Administrativo.

O Secretário de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.955/2024, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352/2023, e protocolo nº 22.805.965-0;

RESOLVE,

Art. 1º Designar para compor a Comissão de Recebimento para aquisição de 90 (noventa) unidades de Telas Interativas com Suporte Pedestal, para atender as demandas do Programa Paraná Mais Cidade da Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital (SEI).

MAYKON ROBERTO KATSUYOSHI NISHIDA MARINHO, CPF nº XXX.149.299-X;
ORION BELMIRO, CPF nº XXX.027.691-X

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 4 de dezembro de 2024.

Alex Canziani Silveira
Secretário de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital
143519/2024

Secretaria de Infraestrutura e Logística

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER**

PROTOCOLO Nº: 23.101.071-8 apenso ao PI 17.987.169-6

DOCUMENTO: 3º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação nº 013/2023

CONCEDENTE: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL.

INTERVENIENTE: Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná - DER/PR.

CONVENIENTE: Município de Realeza

DO OBJETO: Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação dos prazos de execução e vigência do Termo de Cooperação nº 013/2023, nos termos das suas Cláusulas Segunda e Terceira.

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica prorrogada a execução do Convênio pelo prazo de 120 dias a partir de 07 de dezembro de 2024 até 06 de abril de 2025.

DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência do Convênio pelo prazo de 180 dias, a partir de 06 de abril de 2025 até 04 de agosto de 2025.

Parágrafo Único. O Cronograma-físico financeiro analisado pelo setor técnico competente e aprovado pela autoridade competente (fl. 03), parte integrante do plano de trabalho, fica alterado e, sem alteração das demais disposições deste.

DATA: 04 de dezembro de 2024.

Fernando Furiatti Sabóia
Diretor Presidente/DER

Sandro Alex
Secretário/SEIL
143849/2024

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER**

PROTOCOLO Nº: 22.820.066-2 apenso ao PI 18.156.483-0

DOCUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 009/2023

CONCEDENTE: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL.

INTERVENIENTE: Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná - DER/PR.

CONVENIENTE: Município de Morretes.

DO OBJETO: Este Termo Aditivo tem por objeto a alteração do valor do Convênio, do Plano de Trabalho e do Cronograma Físico-Financeiro, diante a alteração de serviços, com alteração dos percentuais dos participes estabelecidos na formalização do ajuste, devidamente justificados no presente protocolado, conforme Ofício nº 653/2024 (mov. 2), Plano de Trabalho (fls. 225/229, mov. 57), Projeto Executivo Pavimentação (mov. 51), Relatório de Projeto (mov. 52), ART nº 1720246765210 de projeto e orçamento (mov. 53), ART nº 1720246765015 de fiscalização (mov. 54), Justificativa Técnica Aditivo (mov. 24), Despacho composição de serviço (mov. 43), Quadro de Variação de Quantidades e Custos (mov. 48), Cronograma físico financeiro (mov. 55), Declaração de previsão orçamentária de contrapartida, considerando o novo valor de contrapartida e deduzindo o desembolso até 7ª medição, R\$ 181.104,88 (mov. 56), Autorização Ambiental Nº 60633 - Desassoreamento de rios locais.

DO VALOR: Conforme Informação do DFIL/SEIL fls. 234/242a (mov. 59) e quadro de variação de fls. 178 a 181a (mov. 48), considerando a alteração de serviço, o valor do Convênio passará de R\$ 10.267.384,04 (dez milhões e duzentos e sessenta e sete mil e trezentos e oitenta e quatro reais e quatro centavos) sendo R\$ 8.883.022,07 (86,5169%) de repasse do Estado e R\$ 1.384.361,97 (13,4831%) de contrapartida do município, para R\$ 12.098.948,69, sendo R\$ 8.883.022,07 (73,4198%) de repasse do Estado e R\$ 3.215.926,62 (26,5802%) de contrapartida do município, com alteração dos percentuais estabelecidos na formalização do convênio.

DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO: O cronograma físico financeiro fica alterado, de acordo com o constante às fls. 223 (mov. 55).

DO PLANO DE TRABALHO: O Plano de Trabalho fica alterado, conforme autorização do Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, de acordo com o constante às fls. 225 a 229a (mov. 57).

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica prorrogada a execução do Convênio pelo prazo de 210 (duzentos e dez) dias, a partir de 13 de março de 2025 até 09 de outubro de 2025.

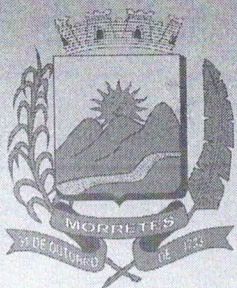
DAPRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência do Convênio pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 09 de outubro de 2025 até 07 de abril de 2026.

Parágrafo Único. O Cronograma-físico financeiro analisado pelo setor técnico competente e aprovado pela autoridade competente (fls. 223), parte integrante do plano de trabalho, fica alterado e, sem alteração das demais disposições deste.

DATA: 04 de dezembro de 2024.

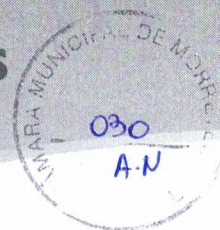
Fernando Furiatti Sabóia
Diretor Geral/DER

Sandro Alex
Secretário/SEIL
143866/2024



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 2.569/2025

EMENTA: “Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 3.508.300,04 (três milhões, quinhentos e oito mil e trezentos reais e quatro centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, §1º, incisos I e II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências”.

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42, *caput* e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno). Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 10 / julho / 2025.

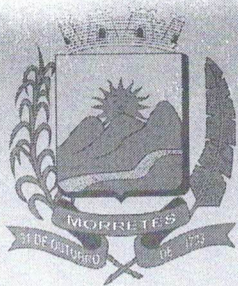
João Peluso
Presidente

Exmo. Senhor Vereador Pastor Deimeval Borba.
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Recebi o Projeto supra. Morretes, 10 / julho / 2025.

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 2.569/2025

EMENTA: “Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 3.508.300,04 (três milhões, quinhentos e oito mil e trezentos reais e quatro centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, §1º, incisos I e II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências”.

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO

À COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42, *caput* e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno). Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 10 / Julho / 2025.

João Peluso
Presidente

Exmo. Senhor Vereador Luciano Cardoso.
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão.

Recebi o Projeto supra. Morretes, 10 / Julho / 2025.

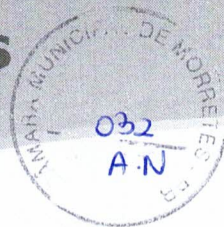
Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 2.569/2025

EMENTA: “Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 3.508.300,04 (três milhões, quinhentos e oito mil e trezentos reais e quatro centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, §1º, incisos I e II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências”.

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO

À COMISSÃO DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42, *caput* e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno). Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 10 / julho / 2025.

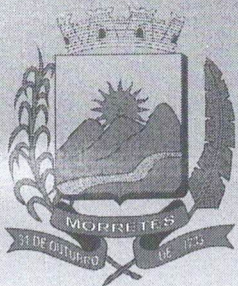
João Peluso
Presidente

Exmo. Senhor Vereador Júlio César Cassilha.
Presidente da Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos.

Recebi o Projeto supra. Morretes, 10 / julho / 2025.

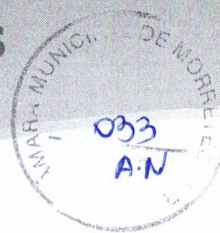
Presidente

COMISSÃO DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 2.569/2025

EMENTA: “Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 3.508.300,04 (três milhões, quinhentos e oito mil e trezentos reais e quatro centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, §1º, incisos I e II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências”.

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Senhora Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42, *caput* e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno). Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 10 / julho / 2025.

João Peluso
Presidente

Exma. Senhora Vereadora Silvia Stopasol.
Presidente da Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle.

Recebi o Projeto supra. Morretes, 10 / julho / 2025.

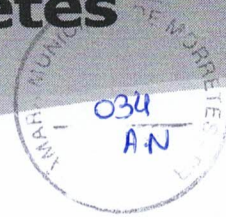
Stephane K. Viúne
Presidente

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2569/2025

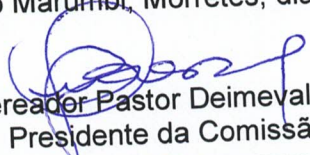
Ementa: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 3.508.300,04 (três milhões, quinhentos e oito mil e trezentos reais e quatro centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, §1º, incisos I e II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências".

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

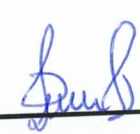
Palácio Marumbi, Morretes, dia 10 de julho de 2025


Vereador Pastor Deimeval Borba
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 10/07/2025

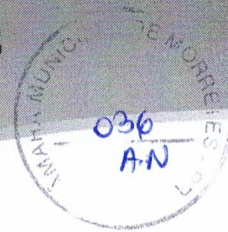
Vereador 

EXMO SILVIA STOPASOL
DD. SECRETÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA CÂMARA
MUNICIPAL DE MORRETES PR.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão.

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2569/2025

SÚMULA – “Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 3.508.300,04 (três milhões, quinhentos e oito mil e trezentos reais e quatro centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, § 1º, incisos I e II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências.”.

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 11 de julho de 2025

Luciano Cardoso
Luciano Cardoso

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão

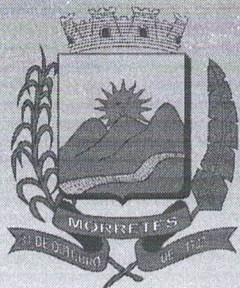
Recibo

Recebi o Projeto supracitado.

Palácio Marumbi, Morretes, 11 de Julho de 2025

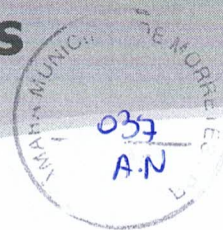
Vereador

Luciano Cardoso
Exma. Senhor Luciano Cardoso, Presidente da Comissão de Finanças < Orçamento e Gestão
Nesta Câmara Municipal



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 2.569/2025

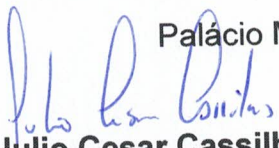
SÚMULA – “Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por excesso de arrecadação, ao orçamento geral do Município de Morretes, na importância de R\$3.508.300,04 (três milhões, quinhentos e oito mil e trezentos reais e quatro centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, § 1º, inciso II, ambos da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1963, e dá outras providências”

INICIATIVA – Poder Executivo Municipal

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 11 de julho de 2025

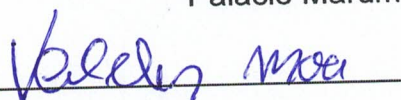

Julio Cesar Cassilha

Presidente da Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos

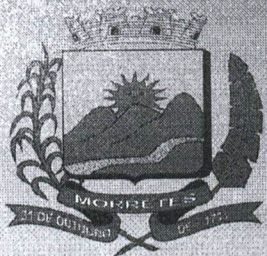
Recibo

Recebi o Projeto supracitado.
Palácio Marumbi, Morretes, 15 de 07 de 2025

Vereador



Exmo. Senhor Vereador Valdecir Mora - Membro da Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

035
AN

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 2569/2025

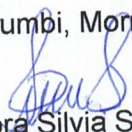
EMENTA: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 3.508.300,04 (três milhões, quinhentos e oito mil e trezentos reais e quatro centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, §1º, incisos I e II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências".

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, dia 10 de julho de 2025.

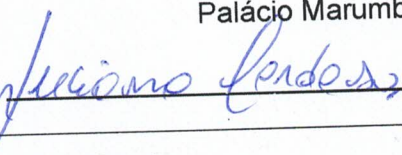

Vereadora Silvia Stopasol
Presidente da Comissão

Recibo

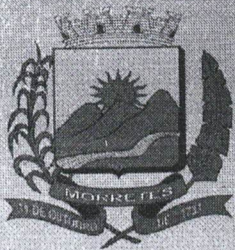
Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 10/07/2025

Vereador


EXMO Luciano Cardoso

DD. SECRETÁRIO DA COMISSÃO LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES PR.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

038
A-N

PARECER DA COMISSÃO DE: CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2569/2025

EMENTA: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 3.508.300,04 (três milhões, quinhentos e oito mil e trezentos reais e quatro centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, §1º, incisos I e II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências".

RELATÓRIO

Na data de 25 de junho de 2025, foi protocolado na Casa, posteriormente na data do dia 10 de julho de 2025 o mesmo foi encaminhado a esta comissão, por fim no dia 11 de julho de 2025, o Presidente da Comissão o Vereador Pastor Deimeval Borba, designou a Vereadora Silvia Stopasol relatora.

ANÁLISE

Em análise ao Projeto de Lei 2569/2025, a Vereadora entende que o presente Projeto atende a legislação vigente, e considerando o Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria deste Poder Legislativo, desta forma, exara parecer **FAVORÁVEL**.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 14 de julho de 2025.

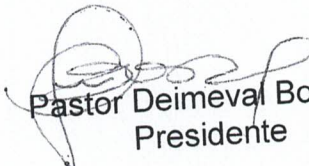
Silvia Stopasol
Vereador Relator

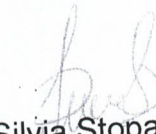
Fabiano C.
Vice President.



**ATA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO REALIZADA EM 14/07/2025.**

Aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, na Sala de Reuniões da Câmara, no Palácio Marumbi, sede da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, estando presentes o **Vereador Pastor Deimeval Borba, Presidente da Comissão, a Vereadora Silvia Stopasol, Secretária da Comissão, o Vereador Fabiano Cit, membro da Comissão**, os respectivos assessores parlamentares e os servidores Ana Paula Silva e Luís Fabiano Z. Ferreira. O Presidente, Vereador Pastor Deimeval Borba, abriu a sessão passando à apreciação os seguintes projetos: **Projeto de Lei nº 2.564/2025**, para o qual o Vereador Fabiano Cit foi designado relator e apresentou uma proposta de emenda modificativa e parecer favorável ao projeto, sendo acompanhado pelos demais. Em seguida, o **Projeto de Lei nº 2.567/2025** foi apreciado, com o próprio Presidente atuando como relator e apresentando parecer favorável, que recebeu o apoio dos demais. Na sequência, o **Projeto de Lei nº 2.568/2025** novamente teve o Vereador Fabiano Cit designado relator. O **Projeto de Lei nº 2.569/2025** teve a Vereadora Silvia Stopasol como relatora, que também apresentou parecer favorável, com o acompanhamento dos demais. Por fim, o **Projeto de Lei Complementar nº 059/2025** teve a Vereadora Silvia Stopasol designada relatora. Nada mais tendo a ser discutido e apreciado, o Presidente Pastor Deimeval Borba deu por encerrada a presente sessão, e eu, Luís Fabiano Z. Ferreira, nomeado Secretário "Ad-hoc", lavrei a presente ata que após lida e aprovada receberá as devidas assinaturas.


Pastor Deimeval Borba
Presidente

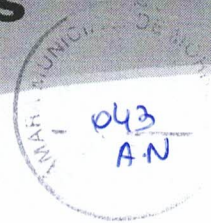

Silvia Stopasol
Secretária


Fabiano Cit
Membro



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE: FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO.

PROJETO DE LEI Nº 2569/2025

Súmula: “Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 3.508.300,04 (três milhões, quinhentos e oito mil e trezentos reais e quatro centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, § 1º, incisos I e II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências.”

Relatório

Na data de 10 de julho de 2025 foi encaminhado a esta comissão o Projeto de Lei nº 2569/2025 Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 3.508.300,04 (três milhões, quinhentos e oito mil e trezentos reais e quatro centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, § 1º, incisos I e II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências.

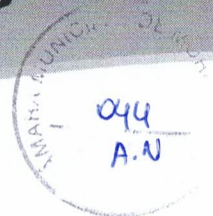
Análise

Em análise ao Projeto de Lei 2566/2025 a Comissão de Finanças, após análise detalhada da proposta, analisou o Projeto de Lei que autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, no valor de R\$ 3.508.300,04 (três milhões, quinhentos e oito mil e trezentos reais e quatro centavos), com fundamento no artigo 41, inciso I, combinado com o artigo 43, § 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, verifica-se que a suplementação solicitada está amparada em fontes de recursos



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



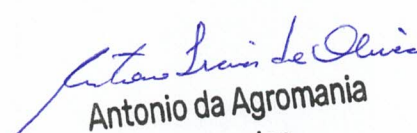
efetivamente identificadas, quais sejam, excesso de arrecadação no exercício corrente e superávit financeiro apurado no exercício anterior, conforme exige a legislação orçamentária vigente. Tais condições estão claramente descritas na justificativa do projeto, bem como demonstradas através dos anexos e balanços apresentados pelo Poder Executivo.

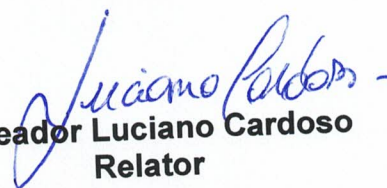
A abertura de crédito adicional suplementar é instrumento essencial para a adequada execução orçamentária e financeira da administração pública, permitindo o reforço de dotações orçamentárias que, por sua natureza dinâmica, precisam ser ajustadas conforme as reais necessidades da gestão municipal ao longo do exercício.

Dessa forma, diante da observância aos dispositivos legais, da compatibilidade com os princípios de responsabilidade fiscal e da garantia de continuidade das ações administrativas e dos investimentos públicos, esta Comissão entende que o projeto em questão está em conformidade com a legislação pertinente, e representa medida de interesse público.

Diante disso, o Vereador designado relator entende que o Projeto atende a legislação vigente, e considerando o Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria deste Poder Legislativo, desta forma exara parecer **FAVORÁVEL** É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 14 de julho de 2025.


Antonio da Agromania
Vereador

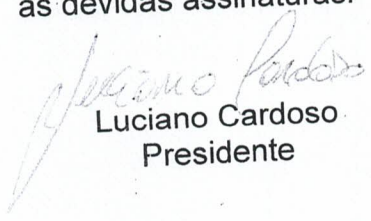

Vereador Luciano Cardoso
Relator


Fabiano Cit
Vice Presidente



**ATA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO
REALIZADA EM 14/07/2025**

Aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, às dez horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões da Câmara, no Palácio Marumbi, sede da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão, estando presentes o **Vereador Luciano Cardoso, Presidente da Comissão; o Vereador Antônio da Agromania, Secretário da Comissão; o Vereador Fabiano Cit, membro da Comissão**, os respectivos assessores parlamentares, os servidores Ana Paula Silva e Luís Fabiano Z. Ferreira. O Presidente, Vereador Luciano Cardoso, abriu a sessão passando à apreciação os seguintes projetos: o **Projeto de Lei nº 2.564/2025** teve o Vereador Antônio da Agromania designado como relator, que apresentou parecer favorável e foi acompanhado pelos demais membros que concordaram com proposta de regime de urgência. Em seguida, para o **Projeto de Lei nº 2.567/2025**, o Vereador Fabiano Cit atuou como relator, também emitindo parecer favorável, que foi acatado pelos demais. Na sequência, o **Projeto de Lei nº 2.568/2025** novamente teve o Vereador Antônio da Agromania como relator, e seu parecer favorável obteve o apoio dos demais. O **Projeto de Lei nº 2.569/2025** foi apreciado com o próprio Presidente atuando como relator, cujo parecer favorável ao projeto foi acolhido por todos. Por fim, no **Projeto de Lei Complementar nº 059/2025**, o Vereador Fabiano Cit foi designado relator apresentando parecer favorável, sendo este acompanhado pelos demais. Nada mais havendo a ser discutido e apreciado, o Presidente, Vereador Luciano Cardoso, deu por encerrada a presente sessão, e eu, Luís Fabiano Z. Ferreira, nomeado Secretário "Ad-hoc", lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, receberá as devidas assinaturas.


Luciano Cardoso
Presidente

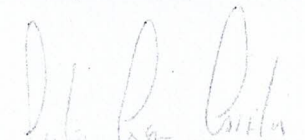

Antônio da Agromania
Secretário


Fabiano Cit
Membro



ATA DA 07ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS REALIZADA EM 14/07/2025.

Aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, ao meio dia, na Sala de Reuniões da Câmara, no Palácio Marumbi, sede da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos, estando presentes o **Vereador Júlio César Cassilha, Presidente da Comissão; a Vereadora Taninha da Luz, Secretária da Comissão, com exceção do Vereador Valdecir Mora, membro da Comissão**, os respectivos assessores parlamentares e os servidores Ana Paula Silva e Luís Fabiano Z. Ferreira. O Presidente, Vereador Júlio César Cassilha, abriu a Sessão passando à apreciação os seguintes projetos: o **Projeto de Lei nº 2.567/2025**, para o qual a Vereadora Taninha da Luz foi designada relatora, apresentando parecer favorável que foi acompanhado pelos demais. Em seguida, o **Projeto de Lei nº 2.569/2025** teve o Vereador Valdecir Mora designado relator. Nada mais tendo a ser discutido e apreciado, o Presidente Júlio César Cassilha deu por encerrada a presente sessão, e eu, Luís Fabiano Z. Ferreira, nomeado Secretário "Ad-hoc", lavrei a presente ata que após lida e aprovada receberá as devidas assinaturas.


Júlio César Cassilha
Presidente


Taninha da Luz
Secretária

Valdecir Mora
Membro



**PARECER DA COMISSÃO DE:
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.**

PROJETO DE LEI N° 2569/2025

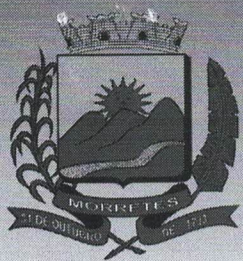
Súmula: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 3.508.300,04 (três milhões, quinhentos e oito mil e trezentos reais e quatro centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, § 1º, incisos I e II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências."

Relatório

Na data de 10 de julho de 2025 foi encaminhado a esta comissão o Projeto de Lei n° 2569/2025 Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 3.508.300,04 (três milhões, quinhentos e oito mil e trezentos reais e quatro centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, § 1º, incisos I e II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências.

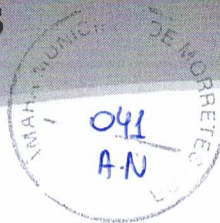
Análise

Em análise ao Projeto de Lei 2569/2025, A Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle, no exercício de suas atribuições regimentais, emitiu parecer sobre o Projeto de Lei que autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, no montante de R\$ 3.508.300,04 (três milhões, quinhentos e oito mil e trezentos reais e quatro



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso I, combinado com o art. 43, § 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Após a devida análise, constatou que o projeto respeita os preceitos legais que regem a execução orçamentária e financeira da Administração Pública. A abertura do crédito suplementar está devidamente fundamentada na existência de superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior e em excesso de arrecadação no exercício em curso, ambos requisitos legais indispensáveis para a medida, conforme dispõe a legislação orçamentária supracitada.

Além disso, a proposta encontra respaldo no interesse público, pois visa permitir que o Poder Executivo municipal reforce dotações orçamentárias essenciais, garantindo a continuidade de programas, ações e serviços que impactam diretamente na qualidade de vida da população.

Sob o aspecto da legalidade, legitimidade e transparência dos atos administrativos entende que o projeto se mostra tecnicamente adequado, juridicamente embasado e socialmente pertinente, não apresentando vícios que comprometam sua tramitação ou aplicação, o Vereador designado relator entende que o Projeto atende a legislação vigente, e considerando o Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria deste Poder Legislativo, desta forma exara parecer **FAVORÁVEL**.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 15 de julho de 2025.

Silvia Stopasol
1ª Secretária

Vereador Luciano Cardoso
Relator

Taninha da Luz
Vereadora



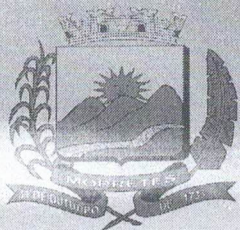
ATA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE REALIZADA EM 15/07/2025

Aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, às dez horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões da Câmara, no Palácio Marumbi, sede da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle, estando presentes a **Vereadora Silvia Stopasol, Presidente da Comissão; o Vereador Luciano Cardoso, Secretário da Comissão; a Vereadora Taninha da Luz, membro da Comissão**, os respectivos assessores parlamentares, a estagiária Alice Nogueira, os servidores Ana Paula Silva e Luís Fabiano Z. Ferreira. A Presidente, Vereadora Silvia Stopasol, abriu a sessão, passando à apreciação os seguintes projetos: **Projeto de Lei nº 2.564/2025**, para o qual a Vereadora Taninha da Luz foi designada relatora e apresentou parecer favorável, sendo acompanhada pelos demais membros. O **Projeto de Lei nº 2.567/2025** teve o Vereador Luciano Cardoso como relator, que também apresentou parecer favorável, com o acompanhamento dos demais membros. Em seguida, foi apreciado o **Projeto de Lei nº 2.568/2025**, com a própria Presidente, Vereadora Silvia Stopasol, atuando como relatora e apresentando parecer favorável, recebendo o apoio dos demais. O **Projeto de Lei nº 2.569/2025** novamente teve o Vereador Luciano Cardoso designado relator, que emitiu parecer favorável, sendo este acatado pelos demais. Por fim, o **Projeto de Lei Complementar nº 059/2025** foi apreciado, com a própria Presidente, Vereadora Silvia Stopasol, designada relatora, acompanhando a proposta de emenda apresentada pela CCJR e cujo parecer favorável ao projeto foi acolhido por todos. Nada mais havendo a ser discutido e apreciado, a Presidente, Vereadora Silvia Stopasol, deu por encerrada a presente sessão. Eu, Luís Fabiano Z. Ferreira, nomeado Secretário "Ad-hoc", lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, receberá as devidas assinaturas.


Silvia Stopasol
Presidente

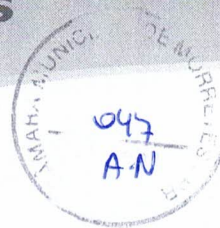

Luciano Cardoso
Secretário


Taninha da Luz
Membro



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



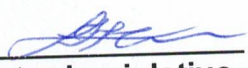
TERMO DE INSERÇÃO DE PAUTA

PROJETO DE LEI Nº 2.569/2025

(x)	Comissões	Pareceres		
		(x) Favorável	(x) Contrário	(x) Prazo vencido
X	Comissão de Constituição, Justiça e Redação	X		
X	Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão	X		
X	Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos			
X	Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle	X		
	Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais			

Nesta data, 16/07/2025, a Diretoria Legislativa concluiu o Processo Legislativo nº 058/2025 à Presidência para análise e inclusão em pauta

OBS: A matéria está acompanhada de Requerimento de Urgência? ☒ Sim () Não
A matéria possui Propostas de Emendas? () Sim ☒ Não


Diretor Legislativo
Luís Fabiano Z. Ferreira

Concluo pela regularidade do Processo Legislativo e autorizo a

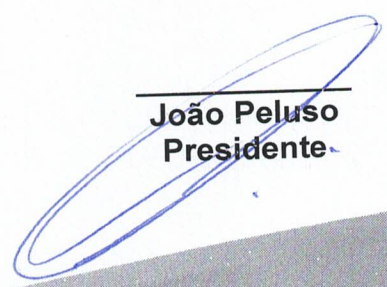
- (X) Inclusão em pauta.
() Devolução
() Arquivamento
() Providências Jurídicas

Apreciação única: 16/07/2025

1ª votação: / /

2ª votação: / /

3ª votação: / /


João Peluso
Presidente



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



REQUERIMENTO Nº 0033/2025

DE REGIME DE URGÊNCIA PARA VOTAÇÃO EM PLENÁRIO

Os Vereadores João Peluso, Fabiano Cit, Silvia Stopasol e Samira da Saúde, diante do exposto no artigo 148 do Regimento Interno, propõem ao Plenário da Câmara o presente Requerimento para que seja aplicado o regime de urgência para a discussão e deliberação ÚNICA dos seguintes Projetos de Leis:

PROJETO DE LEI Nº 2.567/2025 - "Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, por excesso de arrecadação, ao orçamento geral do município de Morretes, na importância de R\$ 6.559.994,60 (seis milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos) nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, § 1º, inciso II, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências."

PROJETO DE LEI Nº 2.569/2025 - "Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, por excesso de arrecadação e superávit financeiro, ao orçamento geral do município de Morretes, na importância de R\$ 3.508.300,04 (três milhões, quinhentos e oito mil, trezentos reais e quatro centavos) nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, § 1º, inciso I e II, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências."

JUSTIFICATIVA

A solicitação de regime de urgência se faz necessária, uma vez que os projetos versam sobre matéria de interesse público e coletivo de relevante impacto na sociedade morretense, fazendo jus à apreciação diferenciada, dispensando a tramitação em 03 apreciações a fim de não causar prejuízo a seguridade jurídica tutelada nos projetos de leis e prejuízos aos tutelados diretos.

Palácio Marumbi, Morretes, 16 de julho de 2025.

João Peluso
Vereador

Silvia Stopasol
Vereadora

Fabiano Cit
Vereador

Samira da Saúde
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
PROTOCOLO

Recebido em 15/07/25 às 11:30 hs.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 17 de julho de 2025.

Ofício nº 108/2025

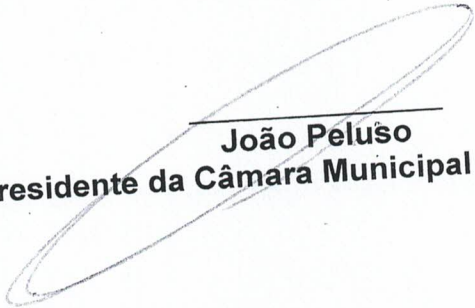
Assunto: Encaminhamento de Atos do Poder Legislativo Municipal.

Senhor Prefeito,

Por meio deste ofício, encaminho a Vossa Excelência para sanção, em cumprimento à legislação vigente, o Projeto de Lei nº 2.557/2025, aprovado pelo Plenário desta Casa em tramitação normal durante as 22ª e 23ª Sessões Ordinárias, realizadas em 09 e 16 de julho de 2025, respectivamente. Encaminho também os Projetos de Lei nº 2.564, 2.567, 2.569 e 2.576/2025, aprovados pelo Plenário desta Casa em regime de urgência durante a 23ª Sessão Ordinária, realizada em 16 de julho de 2025.

Aproveito a oportunidade para remeter, para conhecimento e providências cabíveis, as Indicações nº 368 a 376 e 378 a 384, de iniciativa dos Vereadores desta Casa, apresentadas na mesma sessão.

Atenciosamente,


João Peluso
Presidente da Câmara Municipal de Morretes

EXMO. SR. SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
MD. PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES.
MORRETES - PARANÁ.



PROJETO DE LEI Nº 2.569/2025

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 3.508.300,04 (três milhões, quinhentos e oito mil e trezentos reais e quatro centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, §1º, incisos I e II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências”.

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.569/2025 - Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior).

A Câmara Municipal de Morretes – Paraná aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar:

§ 1º Por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), na rubrica abaixo relacionada:

09 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

09.001 – Gabinete da Secretaria Municipal de Infraestrutura

09.001.26 - Transporte

09.001.26.782 – Transportes Rodoviários

09.001.26.782.0330 – Programas de Pavimentação

09.001.26.782.0330.1009 – Obras – Pavimentação de Vias Urbanas e Rurais

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

Fonte: 1009 ----- R\$ 3.500.000,00

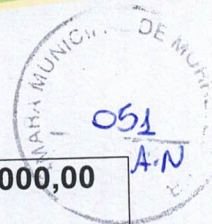
demonstrativo abaixo relacionado:

Código de Receita:	Fonte:	Valor:
--------------------	--------	--------



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



2.1.1.9.99.0.1.03.00.00.00. – Outras operações de credito	1009	R\$ 3.500.000,00
---	------	------------------

§ 2º Por Superávit Financeiro, no valor de **R\$ 8.300,04 (oito mil, trezentos reais e quatro centavos)**, na rubrica abaixo relacionada:

09 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

09.001 – Gabinete da Secretaria Municipal de Infraestrutura

09.001.26 - Transporte

09.001.26.782 – Transportes Rodoviários

09.001.26.782.0330 – Programas de Pavimentação

09.001.26.782.0330.1009 – Obras – Pavimentação de Vias Urbanas e Rurais

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

Fonte: 31009 ----- R\$ 8.300,04

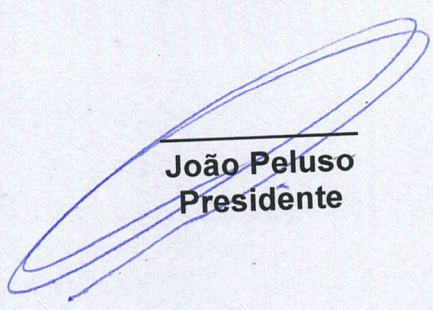
Art. 2º. O valor indicado como Crédito Adicional Suplementar acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 3º. Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.

Art. 4º. A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º, será de acordo com o determina o §2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 5º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Morretes 17 de julho de 2025.


João Peluso
Presidente

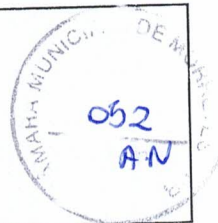


PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES - PR

CNPJ:- 76.022.490/0001-99

PRAÇA ROCHA POMBO, 150 - CENTRO

Exercício:- 2025



PROCESSO Nº 5954 / 2025

DATA: 17/07/2025 - :13:25:13

TIPO: 1 - Geral (Interno)

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES

CPF/CNPJ: 01.532.197/0001-72

RG/Insc. Est.:

Endereço: RUA CONSELHEIRO SINIMBÚ, 50

Complemento: Prédio Principal

Bairro: CENTRO

Cidade: MORRETES - PR

CEP: 83350-000

Telefone: (41) 3462-1386

Celular: (41) 3462-1386

Endereço Complementar: N/A

ASSUNTO/MOTIVO: Ofício

Inf. Complementares:

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, supra qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer para que determine a repartição competente desta Prefeitura que lhe expeça:

Encaminhamento de Atos do Poder Legislativo Municipal.

Observação:

End. Correspondência: CONSELHEIRO SINIMBÚ - Nº: 50

Bairro: CENTRO

Cidade: MORRETES - PR

CEP: 83350000

Complemento: Prédio Principal

Telefone: (41) 3462-1386 - **Celular:** (41) 3462-1386 - **Email:** presidencia@morretes.pt.leg.br

Não foram vinculados arquivos

Zona:	Quadra:	Data	Cadastro	Lote:
-------	---------	------	----------	-------

Nestes termos,
Pede deferimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
Requerente

Caiê R Cassilha

Caiê Runiker Cassilha
Funcionário

093

A-N

LEI ORDINÁRIA N.º 894 DE 17 DE JULHO DE 2025.

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 3.508.300,04 (três milhões, quinhentos e oito mil e trezentos reais e quatro centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, §1º, incisos I e II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências”.

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.569/2025 - Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior).

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar:

§ 1º Por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), na rubrica abaixo relacionada:

09 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

09.001 – Gabinete da Secretaria Municipal de Infraestrutura

09.001.26 - Transporte

09.001.26.782 – Transportes Rodoviários

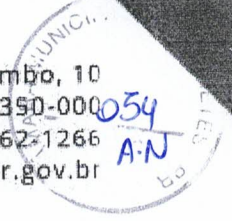
09.001.26.782.0330 – Programas de Pavimentação

09.001.26.782.0330.1009 – Obras – Pavimentação de Vias Urbanas e Rurais

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

Fonte: 1009 ----- R\$ 3.500.000,00

demonstrativo abaixo relacionado:



Código de Receita:	Fonte:	Valor:
2.1.1.9.99.0.1.03.00.00.00. – Outras operações de credito	1009	R\$ 3.500.000,00

§ 2º Por Superávit Financeiro, no valor de **R\$ 8.300,04 (oito mil, trezentos reais e quatro centavos)**, na rubrica abaixo relacionada:

09 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

09.001 – Gabinete da Secretaria Municipal de Infraestrutura

09.001.26 - Transporte

09.001.26.782 – Transportes Rodoviários

09.001.26.782.0330 – Programas de Pavimentação

09.001.26.782.0330.1009 – Obras – Pavimentação de Vias Urbanas e Rurais

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

Fonte: 31009 ----- R\$ 8.300,04

Art. 2º. O valor indicado como Crédito Adicional Suplementar acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 3º. Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.

Art. 4º. A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º, será de acordo com o determina o §2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 5º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 17 de julho de 2025.


SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA Nº 894 DE 17 DE JULHO DE 2025



LEI ORDINÁRIA Nº 894 DE 17 DE JULHO DE 2025.

"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 3.508.300,04 (três milhões, quinhentos e oito mil e trezentos reais e quatro centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, §1º, incisos I e II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências".

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.569/2025 -- Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior).
A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar:

§ 1º Por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), na rubrica abaixo relacionada:

09 – Secretaria Municipal de Infraestrutura
09.001 – Gabinete da Secretaria Municipal de Infraestrutura
09.001.26 – Transporte
09.001.26.782 – Transportes Rodoviários
09.001.26.782.0330 – Programas de Pavimentação
09.001.26.782.0330.1009 – Obras – Pavimentação de Vias Urbanas e Rurais

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

Fonte: 1009 ----- R\$ 3.500.000,00

demonstrativo abaixo relacionado:

Código de Receita:	Fonte:	Valor:
2.1.1.9.99.0.1.03.00.00.00. – Outras operações de crédito	1009	R\$ 3.500.000,00

§ 2º Por Superávit Financeiro, no valor de R\$ 8.300,04 (oito mil, trezentos reais e quatro centavos), na rubrica abaixo relacionada:

09 – Secretaria Municipal de Infraestrutura
09.001 – Gabinete da Secretaria Municipal de Infraestrutura
09.001.26 – Transporte
09.001.26.782 – Transportes Rodoviários
09.001.26.782.0330 – Programas de Pavimentação
09.001.26.782.0330.1009 – Obras – Pavimentação de Vias Urbanas e Rurais
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

Fonte: 31009 ----- R\$ 8.300,04

Art. 2º. O valor indicado como Crédito Adicional Suplementar acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 3º. Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.

Art. 4º. A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º, será de acordo com o determina o §2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

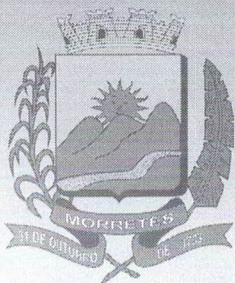
Art. 5º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 17 de julho de 2025.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

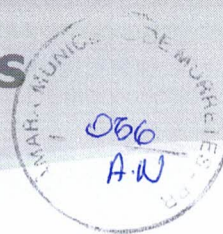
Publicado por:
Gabrielle Ferreira Petersen
Código Identificador:2850E3C0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/07/2025. Edição 3322
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins que o **Projeto de Lei nº 2.569/2025** foi aprovado em apreciação única durante a **23ª Sessão Ordinária**, realizadas em **16 de julho de 2025**. O referido projeto foi devidamente promulgado e publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, tornando-se a **Lei nº 894, de 17 de julho de 2025**, e publicada na **edição nº 3322, de 18 de julho de 2025**. Portanto, dou por **encerrado o Processo Legislativo nº 058/2025** e procedo ao **arquivamento** do mesmo.

Palácio Marumbi, Morretes, 28 de julho de 2025.


Luís Fabiano Z. Ferreira
Diretor Legislativo